



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 008/2019

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento das doze escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAIS (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31 de março de 2023, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 218/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Currais (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons.Francisco Soares Santos Filho

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito Municipal de Currais (PI), Raimundo de Sousa Santos, CPF 244.255.753-34, encaminhou solicitação de renovação para os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) que geraram o Processo CEE/PI nº 218/2018. A rede municipal de Currais (PI) havia sido autorizada pelas Resoluções CEE nº 043/2011 para o Ensino Regular e 042/2011 para Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujas validades expiraram, respectivamente, em 31.03.2016 e 31.03.2014. O Processo CEE/PI nº 218/2018 traz a documentação necessária para regularização das escolas da rede municipal.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 218/2018 está instruído com documentação exigida, constando a Justificativa (fl.07), Relação das escolas (fls. 03-04), Organograma (fl. 08), Regimento Geral das Escolas da Rede (fls. 10-57), Proposta pedagógica (fls. 58-237), Matrizes Curriculares (fls. 238-239), Relação de servidores (fls. 240-249), Plano de Ação (fls. 250-252), Plano de Formação Continuada (fls. 253-254), Justificativa da inexistência de decretos de criação das escolas da rede (fl. 259), Modelo de Certificado e Histórico Escolar (fls. 260-261), Cartão do CNPJ da Prefeitura (fl. 262), Modelo de Diário de Classe (fls. 263), Documentação das escolas da Rede, incluindo: a) Relação de bens; b) Previsão orçamentária; c) Alvará de funcionamento (vencido em 31.12.2018); d) Autorização Sanitária (vencido em 31.12.2018); e) Plantas (Localização e Baixa); f) Laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil Marcelo Toledo Laurini CREA-RN 190797932-8; g) Documentação fotográfica; h) Descrição do ambiente físico e do Mobiliário; i) Declaração de Ausência de Documentos de Registro de Imóveis dos prédios escolares; j) relação dos livros da biblioteca (fls. 264-488). A proposta pedagógica está elaborada, os componentes curriculares distribuídos, e um plano de metas com objetivos e cronograma com base nos indicadores educacionais do município. O corpo docente tem qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam.

São doze escolas, sendo uma na zona urbana e onze na zona rural. Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar que apresentou um relatório circunstanciado enumerando as características de cada uma das escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Fátima Maria Solando de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas da rede com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. Com relação ao transporte de estudantes a inspeção contatou que é feito por ônibus escolares e micro-ônibus em bom estado de conservação.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 008/2019

3 – VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela:

- a) renovação da autorização de funcionamento das doze escolas municipais de Currais (PI), conforme anexo deste parecer, para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA, até 31 de março de 2023;
- b) aprovação de uma advertência formal ao gestor municipal em razão do atraso para regularização das escolas da rede que, especificamente no caso da Educação de Jovens e Adultos, demorou quatro anos.
- c) oficialização ao Ministério Público Estadual para que fiscalize as escolas da rede municipal de Currais (PI), especialmente no concernente à Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida, que funciona sem condições mínimas de atendimento.

Contudo, recomenda-se:

- 1) Que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;
- 2) Que sejam emitidos novos alvarás de funcionamento e inspeções sanitárias das escolas e que estes sejam juntados ao processo epigrafado;
- 3) Que seja providenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias um documento onde especifique quais as estratégias utilizadas pelas escolas da rede municipal na lida com estudantes com necessidades educacionais especiais, não verificadas nos documentos escolares apensados no processo;
- 4) Que seja providenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo período que durou a autorização anterior, o que inclui o período em que as escolas do sistema permaneceram descobertas pela autorização do Conselho Estadual de Educação;
- 5) Que seja providenciado e devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a oferta de água, energia elétrica e banheiros com esgotamento sanitário da Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida, sob pena de cessação da presente autorização das escolas da Rede Municipal de Currais (PI);
- 6) Que seja providenciada uma ampla reforma, especialmente nas escolas: E.M. Francisco Gabriel, E.M. Jorge Rodrigues, E.M. José Francisco Santana, especialmente no que se refere ao piso.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 008/2019

Anexo das Escolas da Rede Municipal de Currais (PI)

Ord.	Escola	Zona
01	Escola Municipal de Laranjeiras	Rural
02	Escola Municipal Francisco Gabriel	Rural
03	Escola Municipal João Martins de Sousa	Rural
04	Escola Municipal João Pinheiro	Rural
05	Escola Municipal Joaquim Fernandes de Castro	Rural
06	Escola Municipal Jorge Rodrigues dos Santos	Urbana
07	Escola Municipal José Francisco de Santana	Rural
08	Escola Municipal Marco Antonio Arantes Costa	Rural
09	Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida	Rural
10	Escola Municipal Odonel da Costa Rosal	Rural
11	Escola Municipal Santo Antonio	Rural
12	Escola Municipal São Marcos	Rural